



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

1

LEI Nº 857/2003

DE 16 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMAR JOSÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, faço saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Lei contém as normas de administração do Plano de Carreira e subsídios dos Servidores da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, obedece ao regime “Estatutário”.

Artigo 2º - A remuneração dos servidores, passa a ser disciplinada na forma desta Lei.

Capítulo II

Dos Quadros

Artigo 3º - O quadro geral compreende toda a composição de quadros efetivos e comissionados, conforme anexo I e IV desta Lei.

Artigo 4º - O anexo IV e V contém os subsídios dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

Capítulo III

Dos Cargos

Artigo 5º - Os cargos públicos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão e, ainda, as funções de confiança e serão providos por:



I - nomeação, precedida de concurso público;

II - pelas demais formas previstas nesta Lei.

Artigo 6º - O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, terá provimento baseado no sistema de gestão democrática, podendo ser de recrutamento limitado e/ou amplo.

Capítulo IV

Do Vencimento e Vantagens Pecuniárias

Artigo 7º - O sistema remuneratório dos servidores públicos do Município de Dom Aquino é o estabelecido através de subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, obedecendo ao disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 1º - O subsídio de que trata o “*caput*” deste artigo incorpora todas as verbas remuneratórias, inclusive gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação, periculosidade e demais vantagens pecuniárias percebidas e adquiridas pelos servidores da Prefeitura Municipal que não estejam previstas nesta Lei.

§ 2º - Os integrantes das carreiras de que trata esta Lei ficam sujeitos ao regime de trabalho, previsto no anexo I, desta Lei.

§ 3º - Demais formas de execução da carga horária de que trata o “*caput*” será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Artigo 8º - O servidor nomeado para a carreira dos profissionais da administração pública municipal, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na classe e nível inicial da carreira.

Artigo 9º - A estrutura básica de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Médico(a), Enfermeiro(a) Padrão, Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo(a), Dentista, Farmacêutico(a), Engenheiro(a), Fonodíloga(o), Nutricionista e Técnico(a) de Raio X, composto pelos cargos de formação mínima de grau superior completo;

II – Contador, Agente de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, composto pelos cargos Técnicos e Profissionalizantes de formação mínima de Ensino médio completo;

III - Técnico Operacional, Técnico Administrativo, Técnico de Fiscalização e Arrecadação, Técnico de Manutenção, Auxiliar em Administração e Agente de Administração Pública, composto pelos cargos que exijam a formação mínima de ensino fundamental.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

Parágrafo Primeiro - O perfil profissional e ocupacional dos cargos da carreira da administração pública municipal é o estabelecido do anexo III desta Lei.

Parágrafo Segundo – Para ocupação futura dos cargos mencionados neste Artigo, com exceção do Agente de Administração Pública, a escolaridade mínima exigida será o Ensino Médio.

Artigo 10 - Os cargos de Médico(a), Enfermeiro(a) Padrão, Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo(a), Dentista, Farmacêutico(a), Engenheiro(a), Fonodílogo(o), Nutricionista e Técnico(a) de Raio X é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme anexo IV, desta Lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - classe A - habilitação específica em grau superior completo e respectivo registro no órgão de classe;

II - classe B - curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - classe C - título de mestre e doutor.

§ 2º - A progressão horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 3 (três) anos da classe A para B e 5 (cinco) anos da classe B para C.

§ 3º - Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos que constituem a linha vertical de progressão que obedecerá a avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 3 (três) anos.

Artigo 11 - Os cargos de Contador, Agente de Saúde e Auxiliar de Enfermagem é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme anexo IV, da presente Lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - classe A - habilitação em grau de ensino médio completo na especificidade da área de atuação;

II - classe B - habilitação em grau superior completo, com diploma registrado nos Conselhos de Classe;

III - classe C - curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

§ 2º - A progressão horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 3 (três) anos da Classe A para a B e 5 (cinco) anos da classe B para C.

§ 3º - Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 3 (três) anos.

Artigo 12 - Os cargos de Técnico Operacional, Técnico Administrativo, Técnico de Fiscalização e Arrecadação, Técnico de Manutenção, Auxiliar em Administração e Agente de Administração Pública é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme anexo IV, da presente Lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - classe A - habilitação em grau de ensino fundamental completo;

II - classe B - habilitação em grau de ensino médio completo e habilitação profissional específica;

III - classe C - habilitação em grau superior completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração e especificidade da área de atuação.

§ 2º - A progressão horizontal na classe obedecerá a titulação exigida, 03 (três) anos da Classe A para B e 05 (cinco) anos da Classe B para C.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical da progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Artigo 13 - O profissional da administração pública municipal, nomeado em cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de um percentual, enquanto investido no cargo comissionado, de acordo com anexo IV desta Lei, até o limite do cargo.

Capítulo V

Da Progressão

Artigo 14 - Será concedido a progressão por merecimento, observadas as normas deste capítulo e as estabelecidas em regulamento específico.

Artigo 15 - Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá:



I - obter, pelo menos, o grau mínimo de 70% (setenta por cento) quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista nesta Lei.

II - o servidor concursado e nomeado que até a presente data não houver tido progressão, fará jus a ela, observadas as normas deste capítulo.

Parágrafo único - O cálculo do tempo para contagem da progressão terá como base a data de ingresso do servidor público através de concurso de provas ou de provas e títulos.

Artigo 16 - O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, com base nos assentamentos funcionais do servidor, e pelo chefe imediato, quando da avaliação do quesito conhecimento e qualidade do trabalho.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais e os Chefes de Divisão, juntamente com as demais chefias intermediárias, deverão enviar sistematicamente ao Órgão de recursos humanos da Prefeitura os dados e informações necessárias à aferição do desempenho de seus subordinados.

Artigo 17 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no nível em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício de três anos de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.

Capítulo VI

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Artigo 18 - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por três membros, por indicação do Prefeito Municipal.

Artigo 19 - A Comissão se reunirá, anualmente, a fim de coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes dos boletins de merecimento, objetivando a aplicação do instituto de progressão definido nesta Lei.

Artigo 20 - O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinem esta suspensão preventiva, a pena de suspensão restar confirmada.

Parágrafo único - O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a importância da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão.



Artigo 21 - Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Artigo 22 - Para lograr aprovação, o servidor deverá obter, pelo menos, oitenta por cento do total geral dos pontos definidos para a avaliação de desempenho.

Capítulo VII

Das Normas Gerais de Enquadramento

Artigo 23 - Os primeiros provimentos dos cargos efetivos decorrerão de enquadramento dos atuais servidores municipais concursados e estabilizados, observada a correlação de cargos.

Artigo 24 – O enquadramento será efetuado por ato do Prefeito Municipal, observando:

I – o tempo de serviço desde que a admissão do funcionário não haja interrupção;

II – lista nominal para o enquadramento coletivo.

Artigo 25 - Do enquadramento não poderá resultar em redução de remuneração.

Artigo 26 - No processo de enquadramento será considerado os seguintes fatores:

I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura;

II - a moneclatura e descrição de atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado;

III - nível e classe de remuneração do cargo;

IV - experiência específica;

V - grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;

VI - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Artigo 27 - O servidor que se encontrar afastado, à disposição e/ou licença não remunerada, somente poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Artigo 28 - O Prefeito Municipal baixará atos coletivos de enquadramento com o disposto neste capítulo até 60 (sessenta) dias após da data de publicação desta Lei.

Artigo 29 - O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da Lei nº 8572003



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

7

publicação desta, dirigir-se ao Prefeito Municipal petição fundamentada solicitando revisão do ato em que o enquadrrou.

Artigo 30 - O pedido de revisão será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para análise e parecer sobre a procedência ou não do mesmo, que encaminhará dentro de quinze dias o parecer ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Artigo 31 - A ementa da decisão será publicada no prazo de trinta dias a contar do término do prazo da decisão.

Artigo 32 - Na realização do enquadramento, os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo ou função pública ficam dispensados de preencherem os requisitos definidos nas especificações de cargo.

Artigo 33 - Imediatamente após a vigência desta Lei deverá ser efetuado e solucionado todos desvios de função existentes, através de uma comissão composta por três servidores efetivos instituída exclusivamente para esse fim.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Artigo 34 - Será regulamentado por ato do Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias após a vigência desta Lei, o ato de formalização da descrição dos cargos.

Artigo 35 - Aplica-se aos servidores as vantagens estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Dom Aquino e não previstas nesta Lei:

Artigo 36 - É vedado o afastamento, a disposição ou cessão para outros órgãos da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, com ônus para o órgão de origem.

Artigo 37 - São extintas todas as gratificações pagas aos servidores da Prefeitura Municipal que não estejam previstas nesta Lei.

Artigo 38 – A revisão geral salarial deverá ocorrer a partir de 1º de maio de cada ano considerada data base de todas as categorias funcionais do município, salvo se não houver aumento na arrecadação da receita, devidamente demonstrado aos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – O percentual de reajuste deverá ser único sobre o salário base para todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas, se houver, e será estabelecido por lei específica de iniciativa do Executivo Municipal.

Artigo 39 - Fazem parte desta Lei os anexos I a VI.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

Artigo 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Junho de 2.003.

CLEOMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

9

ANEXO I

CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

Cargo	Carga Horária Semanal	Total Efetivo	Total Vagas de	TOTAL
Agente de Administração Pública	40 horas	65	36	101
Agente de Saúde	40 horas	-	-	-
Assistente Social	40 horas	01	-	01
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	10	07	17
Auxiliar em Administração	40 horas	07	08	15
Contador	40 horas	01	-	01
Dentista	20 horas	01	-	01
Enfermeira Padrão	40 horas	-	02	02
Engenheiro	20 horas	01	-	01
Farmacêutico (a)	20 horas	-	01	01
Fisioterapeuta	40 horas	01	01	02
Fonodólogo	40 horas	-	01	01
Médico	20 horas	-	01	01
Nutricionista	40 horas	01	-	01
Professor	25 horas	36	14	50
Psicólogo (a)	40 horas	-	01	01
Técnico Administrativo	40 horas	13	06	19
Técnico de Fiscalização e Arrecadação	40 horas	07	02	09
Técnico de Manutenção	40 horas	07	01	08
Técnico Operacional	40 horas	17	02	19
Técnico(a) de Raio X	20 horas	-	01	01
Total		168	84	252



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

10

ANEXO II
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Ordem	Transformação do Cargo	Para o Cargo
01	Agente Comunitário	Técnico Administrativo
02	Agente de Saúde	Agente de Saúde
03	Agente Serviços Gerais	Agente de Administração Pública
04	Assistente Social	Assistente Social
05	Auxiliar Administrativo	Auxiliar em Administração
06	Auxiliar Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
07	Bibliotecário	Técnico Administrativo
08	Borracheiro	Técnico Operacional
09	Braçal	Agente de Administração Pública
10	Cobrador	Auxiliar em Administração
11	Contador	Contador
12	Contínuo	Agente de Administração Pública
13	Cozinheira	Agente de Administração Pública
14	Coveiro	Agente de Administração Pública
15	Dentista	Dentista
16	Enfermeira Padrão	Enfermeira Padrão
17	Engenheiro	Engenheiro
18	Escriturário (a)	Técnico Administrativo
19	Farmacêutico	Farmacêutico
20	Fiscal de Tributos	Técnico em Fiscalização e Arrecadação
21	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
22	Fonodólogo	Fonodólogo
23	Gari	Agente de Administração Pública
24	Lavadeira	Agente de Administração Pública
25	Lubrificador	Agente de Administração Pública
26	Marceneiro	Auxiliar em Administração
27	Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas	Técnico Operacional



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

28	Médico	Médico
29	Motorista	Técnico Operacional
30	Nutricionista	Nutricionista
31	Operador de Máquinas	Técnico de Manutenção
32	Operador Serraria	Técnico Operacional
33	Passadeira	Agente Administração Pública
34	Professor	Professor
35	Psicólogo	Psicólogo
36	Servente	Técnico Operacional
37	Técnico Agrícola	Técnico em Fiscalização Arrecadação
38	Telefonista	Auxiliar em Administração
39	Vigilante	Agente de Administração Pública
40	Latoeiro	Técnico Operacional
41	Tratorista	Técnico Operacional
42	Zelador	Agente de Administração Pública



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

12

ANEXO III

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL DOS CARGOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

Ordem	Cargo	Perfil Profissional e Ocupacional	Quantidade
01	Técnico Operacional	- Borracheiro - Motorista - Mecânico de Maquinas Leves - Mecânico de Máquinas Pesadas - Operador de Serraria - Tratorista - Latoeiro	01 12 01 01 01 - 01
02	Técnico de Manutenção	- Operador Máquinas	07
03	Auxiliar em Administração	- Telefonista - Marceneiro - Cobrador	05 01 01
04	Técnico de Fiscalização e Arrecadação	- Fiscal Tributos - Técnico Agrícola	05 02
05	Técnico Administrativo	- Bibliotecário - Escriturário (a) - Agente Comunitário	02 10 01
06	Agente Administração Pública	- Auxiliar Administrativo - Agente Serviços Gerais - Braçal - Contínuo - Cozinheira - Gari - Lavadeira - Lubrificador - Passadeira - Servente - Vigilante - Coveiro	02 - 02 34 02 15 01 01 01 - 05 01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

		- Zelador	01
07	Auxiliar de Enfermagem	-Auxiliar de Enfermagem - Agente Comunitário de Saúde	07 03
08	Agente de Saúde	-Agente de Saúde	-
09	Nutricionista	Nutricionista	01
10	Assistente Social	Assistente Social	01
11	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	01
12	Engenheiro	Engenheiro	01
13	Dentista	Dentista	01
14	Contador	Contador	01
15	Professor	Professor	36



ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

Cargo: Médico			
Nível	Classe A – 1,00 Superior	Classe B – 1,15 Especialização	Classe C – 1,30 Doutorado
1 - 1,00 - 00 anos	2.750,00	3.162,50	3.575,00
2 - 1,04 - 03 anos	2.860,00	3.289,00	3.718,00
3 - 1,08 - 06 anos	2.970,00	3.415,50	3.861,00
4 - 1,12 - 09 anos	3.080,00	3.542,00	4.004,00
5 - 1,16 - 12 anos	3.190,00	3.668,50	4.147,00
6 - 1,20 - 15 anos	3.300,00	3.795,00	4.290,00
7 - 1,24 - 18 anos	3.410,00	3.921,50	4.433,00
8 - 1,30 - 21 anos	3.575,00	4.111,25	4.647,50
9 - 1,36 - 24 anos	3.740,00	4.301,00	4.862,00
10 - 1,42 - 27 anos	4.061,20	4.670,38	5.279,56

Cargo: Enfermeira Padrão			
Nível	Classe A – 1,00 Superior	Classe B – 1,15 Especialização	Classe C – 1,30 Doutorado
1 - 1,00 - 00 anos	2.200,00	2.530,00	2.860,00
2 - 1,04 - 03 anos	2.288,00	2.631,20	2.974,40
3 - 1,08 - 06 anos	2.376,00	2.732,40	3.088,80
4 - 1,12 - 09 anos	2.464,00	2.833,60	3.203,20
5 - 1,16 - 12 anos	2.552,00	2.934,80	3.317,60
6 - 1,20 - 15 anos	2.640,00	3.036,00	3.432,00
7 - 1,24 - 18 anos	2.728,00	3.137,20	3.546,40
8 - 1,30 - 21 anos	2.860,00	3.289,00	3.718,00
9 - 1,36 - 24 anos	2.992,00	3.440,80	3.889,60
10 - 1,42 - 27 anos	3.248,96	3.736,30	4.223,65

**Cargo: Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo (a), Fonodiólogo(a), Nutricionista e Técnico(a) de Raio X**

Nível	Classe A – 1,00 Superior	Classe B – 1,15 Especialização	Classe C – 1,30 Doutorado
1 - 1,00 - 00 anos	1.300,00	1.495,00	1.690,00
2 - 1,04 - 03 anos	1.352,00	1.554,80	1.757,60
3 - 1,08 - 06 anos	1.404,00	1.614,60	1.825,20
4 - 1,12 - 09 anos	1.456,00	1.674,40	1.892,80
5 - 1,16 - 12 anos	1.508,00	1.734,20	1.960,40
6 - 1,20 - 15 anos	1.560,00	1.794,00	2.028,00
7 - 1,24 - 18 anos	1.612,00	1.853,80	2.095,60
8 - 1,30 - 21 anos	1.690,00	1.943,50	2.197,00
9 - 1,36 - 24 anos	1.768,00	2.033,20	2.298,40
10 - 1,42 - 27 anos	1.919,84	2.207,82	2.495,79

Cargo: Dentista e Farmacêutico(a)

Nível	Classe A – 1,00 Superior	Classe B – 1,15 Especialização	Classe C – 1,30 Doutorado
1 - 1,00 - 00 anos	1.100,00	1.265,00	1.430,00
2 - 1,04 - 03 anos	1.144,00	1.315,60	1.487,20
3 - 1,08 - 06 anos	1.188,00	1.366,20	1.544,40
4 - 1,12 - 09 anos	1.232,00	1.416,80	1.601,60
5 - 1,16 - 12 anos	1.276,00	1.467,40	1.658,80
6 - 1,20 - 15 anos	1.320,00	1.518,00	1.716,00
7 - 1,24 - 18 anos	1.364,00	1.586,60	1.773,20
8 - 1,30 - 21 anos	1.430,00	1.644,60	1.859,00
9 - 1,36 - 24 anos	1.496,00	1.720,40	1.944,80
10 - 1,42 - 27 anos	1.624,48	1.868,15	2.111,82



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

Cargo: Engenheiro			
Nível	Classe A – 1,00 Superior	Classe B – 1,15 Especialização	Classe C – 1,30 Doutorado
1 - 1,00 - 00 anos	805,00	925,75	1.046,50
2 - 1,04 - 03 anos	837,20	962,78	1.088,36
3 - 1,08 - 06 anos	869,40	999,81	1.130,22
4 - 1,12 - 09 anos	901,60	1.036,84	1.172,08
5 - 1,16 - 12 anos	933,80	1.073,87	1.213,94
6 - 1,20 - 15 anos	966,00	1.110,90	1.255,80
7 - 1,24 - 18 anos	998,20	1.147,93	1.297,66
8 - 1,30 - 21 anos	1.046,50	1.203,48	1.360,45
9 - 1,36 - 24 anos	1.094,80	1.259,02	1.423,24
10 - 1,42 - 27 anos	1.188,82	1.367,15	1.545,47

Cargo: Agente de Saúde.			
Nível	Classe A – 1,00 Médio	Classe B – 1,15 Superior	Classe C – 1,30 Especialização
1 - 1,00 - 00 anos	300,00	345,00	390,00
2 - 1,04 - 03 anos	312,00	358,80	405,60
3 - 1,08 - 06 anos	324,00	372,60	421,20
4 - 1,12 - 09 anos	336,00	386,40	436,80
5 - 1,16 - 12 anos	348,00	400,20	452,40
6 - 1,20 - 15 anos	360,00	414,00	468,00
7 - 1,24 - 18 anos	372,00	427,80	483,60
8 - 1,30 - 21 anos	390,00	448,50	507,00
9 - 1,36 - 24 anos	408,00	469,20	530,40
10 - 1,42 - 27 anos	443,04	509,50	575,95



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

17

Cargo: Contador			
Nível	Classe A – 1,00 Médio	Classe B – 1,15 Superior	Classe C – 1,30 Especialização
1 - 1,00 - 00 anos	1.550,00	1.782,50	2.015,00
2 - 1,04 - 03 anos	1.612,00	1.853,80	2.095,60
3 - 1,08 - 06 anos	1.674,00	1.925,10	2.176,20
4 - 1,12 - 09 anos	1.736,00	1.996,40	2.256,80
5 - 1,16 - 12 anos	1.798,00	2.067,70	2.337,40
6 - 1,20 - 15 anos	1.860,00	2.139,00	2.418,00
7 - 1,24 - 18 anos	1.922,00	2.210,30	2.498,60
8 - 1,30 - 21 anos	2.015,00	2.317,25	2.619,50
9 - 1,36 - 24 anos	2.108,00	2.424,20	2.740,40
10 - 1,42 - 27 anos	2.289,04	2.632,40	2.975,75

Cargo: Técnico de Fiscalização e Arrecadação Técnico Administrativo e Técnico em Manutenção			
Nível	Classe A – 1,00 Fundamental	Classe B – 1,15 Médio	Classe C – 1,30 Superior
1 - 1,00 - 00 anos	428,00	492,20	556,40
2 - 1,04 - 03 anos	445,12	511,89	578,66
3 - 1,08 - 06 anos	462,24	531,58	600,91
4 - 1,12 - 09 anos	479,36	551,26	623,17
5 - 1,16 - 12 anos	496,48	570,95	645,42
6 - 1,20 - 15 anos	513,60	590,64	667,68
7 - 1,24 - 18 anos	530,72	610,33	689,94
8 - 1,30 - 21 anos	556,40	639,86	723,32
9 - 1,36 - 24 anos	582,08	669,39	756,70
10 - 1,42 - 27 anos	632,07	726,88	821,69



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

Cargo: Técnico Operacional e Auxiliar em Administração

Nível	Classe A – 1,00	Classe B – 1,15	Classe C – 1,30
	Fundamental	Médio	Superior
1 - 1,00 - 00 anos	380,00	437,00	494,00
2 - 1,04 - 03 anos	395,20	454,48	513,76
3 - 1,08 - 06 anos	410,40	471,96	533,52
4 - 1,12 - 09 anos	425,60	489,44	553,28
5 - 1,16 - 12 anos	440,80	506,92	573,04
6 - 1,20 - 15 anos	456,00	524,40	592,80
7 - 1,24 - 18 anos	471,20	541,88	612,56
8 - 1,30 - 21 anos	494,00	568,10	642,20
9 - 1,36 - 24 anos	516,80	594,32	671,84
10 - 1,42 - 27 anos	561,18	645,36	729,54

Cargo: Agente Administração Pública

Nível	Classe A – 1,00	Classe B – 1,15	Classe C – 1,30
	Fundamental	Médio	Superior
1 - 1,00 - 00 anos	240,00	276,00	312,00
2 - 1,04 - 03 anos	249,60	287,04	324,48
3 - 1,08 - 06 anos	259,20	298,08	336,96
4 - 1,12 - 09 anos	268,80	309,12	349,44
5 - 1,16 - 12 anos	278,40	320,16	361,92
6 - 1,20 - 15 anos	288,00	331,20	374,40
7 - 1,24 - 18 anos	297,60	342,24	386,88
8 - 1,30 - 21 anos	312,00	358,80	405,60
9 - 1,36 - 24 anos	326,40	375,36	424,32
10 - 1,42 - 27 anos	340,80	391,92	443,04



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

Cargo: Auxiliar de Enfermagem			
Nível	Classe A – 1,00	Classe B – 1,15	Classe C – 1,30
	Médio	Sunerior	Especialização
1 - 1,00 - 00 anos	380,00	437,00	494,00
2 - 1,04 - 03 anos	395,20	454,48	513,76
3 - 1,08 - 06 anos	410,40	471,96	533,52
4 - 1,12 - 09 anos	425,60	489,44	553,28
5 - 1,16 - 12 anos	440,80	506,92	573,04
6 - 1,20 - 15 anos	456,00	524,40	592,80
7 - 1,24 - 18 anos	471,20	541,88	612,56
8 - 1,30 - 21 anos	494,00	568,10	642,20
9 - 1,36 - 24 anos	516,80	594,32	671,84
10 – 1,42 - 27 anos	561,18	645,36	729,54



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

20

ANEXO V

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Quantidade	Escolaridade	Subsídio
Assessor Jurídico	01	Registro Órgão Competente	1.100,00
Chefe Gabinete/Secretário	09	Conhecimentos Específicos	1.100,00
Coordenador	12	Conhecimentos Específicos	650,00

SECRETARIAS	COORDENADORIAS
1 – Secretaria de Educação, Esportes e Lazer	Coordenadoria Pedagógica Coordenadoria de Educação Coordenadoria de Esportes
2 – Secretaria de Saúde	1- Coordenadoria de Saúde
3 – Secretaria de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1- Coordenadoria de Urbanismo
4 – Secretaria de Agricultura	1- Coordenadoria de Agricultura
5 – Secretaria de Promoção Social	1-Coordenadoria de Apoio ao Idoso 2- Coordenadoria de Apoio ao Menor 3- Coordenadoria de Apoio de Assessoria
6 – Secretaria de Finanças	1- Coordenadoria de Tributos
7 – Secretaria de Administração/Planejamento	Coordenadoria de Administração Coordenadoria de Planejamento
8 – Secretaria de Cultura, Turismo e M.Ambiente	
9 – Chefe de Gabinete	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

C.N.P.J. 03.347.119/0001-23

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0XX) – 66 – 451-1127/1299 – Fax – 451-1236

CEP 78.830-000

Dom Aquino

Mato Grosso

E-mail: pmda@terra.com.br / pmda@vsp.com.br

21

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

Níveis	Tempo de Serviço
1	Até 1.095 dias
2	De 1.096 a 2.190 dias
3	De 2.191 a 3.285 dias
4	De 3.286 a 4.380 dias
5	De 4.381 a 5.475 dias
6	De 5.476 a 6.570 dias
7	De 6.571 a 7.665 dias
8	De 7.666 a 8.760 dias
9	De 8.761 a 9.855 dias
10	De 9.856 a 10.950 dias

CLEOMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal